

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2553670020191118091618

Processo 0809808-86.2019.8.23.0010  - (233 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="checkbox"/> ao Data do Movimento(Período): <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> Descrição: <input type="text"/>					
65 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 65					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 65	18/11/2019 09:16:18	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 65.1 Arquivo: Petição	25853781MPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJUR01.pdf	Público	
64	14/11/2019 11:10:24	CONCLUSOS PARA SENTENÇA Responsável: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA	Marques Leandro Pereira da Silva Analista Judiciário		
63	14/11/2019 00:03:44	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 55) JUNTADA DE LAUDO(16/10/2019) e ao evento de expedição seq. 56.	SISTEMA CNJ		
62	09/11/2019 00:17:40	DECORRIDO PRAZO DE EDUARDO MOREIRA NUNES (P/ advgs. de EDUARDO MOREIRA NUNES *Referente ao evento (seq. 55) JUNTADA DE LAUDO(16/10/2019) e ao evento de expedição seq. 57.	SISTEMA CNJ		
61	23/10/2019 00:05:04	DECORRIDO PRAZO DE PERITO ILDERSON PEREIRA SILVA (Para Perito ILDERSON PEREIRA SILVA *Referente ao evento (seq. 53) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(11/10/2019) e ao evento de expedição seq. 54.	SISTEMA CNJ		
60	22/10/2019 00:02:36	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo Perito ILDERSON PEREIRA SILVA(Leitura automática em 21/10/2019 às 23:59)) em 21/10/2019 com prazo de 1 dia útil *Referente ao evento (seq. 53) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (11/10/2019) e ao evento de expedição seq. 54.	SISTEMA CNJ		
59	21/10/2019 09:51:01	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 55) JUNTADA DE LAUDO (16/10/2019) e ao evento de expedição seq. 56.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
58	16/10/2019 16:12:54	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de EDUARDO MOREIRA NUNES) em 16/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 55) JUNTADA DE LAUDO (16/10/2019) e ao evento de expedição seq. 57.	Wallyson Barbosa Moura Advogado		
57	16/10/2019 15:34:02	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de EDUARDO MOREIRA NUNES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (16/10/2019)	KETHELEN CRISTINE MONTEIRO DA COSTA Estagiário		
56	16/10/2019 15:34:02	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (16/10/2019)	KETHELEN CRISTINE MONTEIRO DA COSTA Estagiário		
<input type="checkbox"/> 55	16/10/2019 15:33:52	JUNTADA DE LAUDO	KETHELEN CRISTINE MONTEIRO DA COSTA Estagiário		
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	DEBORA LIMA BATISTA Analista Judiciário		
54	11/10/2019 10:42:53	Para Perito ILDERSON PEREIRA SILVA com prazo de 1 dia útil - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (11/10/2019)	DEBORA LIMA BATISTA Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 53	11/10/2019 10:40:59	JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO	DEBORA LIMA BATISTA Analista Judiciário		
52	11/10/2019 10:29:12	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: ILDERSON PEREIRA SILVA habilitado até 15/11/2019 (35 dias)	DEBORA LIMA BATISTA Analista Judiciário		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08098088620198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDUARDO MOREIRA NUNES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **NUJ 3107**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

Sua busca por placa: NUJ3107 UF: RR CATEGORIA: 09*

Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento	
2018	R\$185,50	Quitado	Download	
Data Pagamento		Valor Pago		
23/07/2018		R\$185,50		
+	2017	R\$185,50	Quitado	Download
+	2016	R\$292,01	Quitado	Download
+	2015	R\$490,35	Quitado	Download
+	2014	R\$292,01	Quitado	Download
+	2013	R\$148,08	Quitado	Download

(*) Motocicleta

Seguro DPVAT
Calendário de pagamento

SELEÇÃO DE OPÇÕES

Exercício: 2018 | UF: RR | Final da Placa: 7 | Categoria: 9 | Pagamento: À vista | Consultar

CATEGORIA: 9

Final da Placa	Vencimento			
	IPVA (COTA ÚNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
7	-	-	30/05/2018	30/05/2018

RR: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2018

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o **ACIDENTE OCORREU NO ANO DE 2018, E O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE O MESMO ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM O AGRAVAMENTO DAS LESÕES.**

CUMPRE ESCLARECER, QUE OS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS AOS AUTOS, INFORMAM QUE O AUTOR TEVE UMA FRATURA EXPOSTA DA TÍBIA ESQUERDA.

OCORRE, QUE DURANTE O PROCESSO ADMINISTRATIVO A PARTE FOI SUBMETIDA A PERÍCIA E DE ACORDO COM AVALIAÇÃO MÉDICA REALIZADA POR DOIS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, SENDO UM NA FIGURA DE

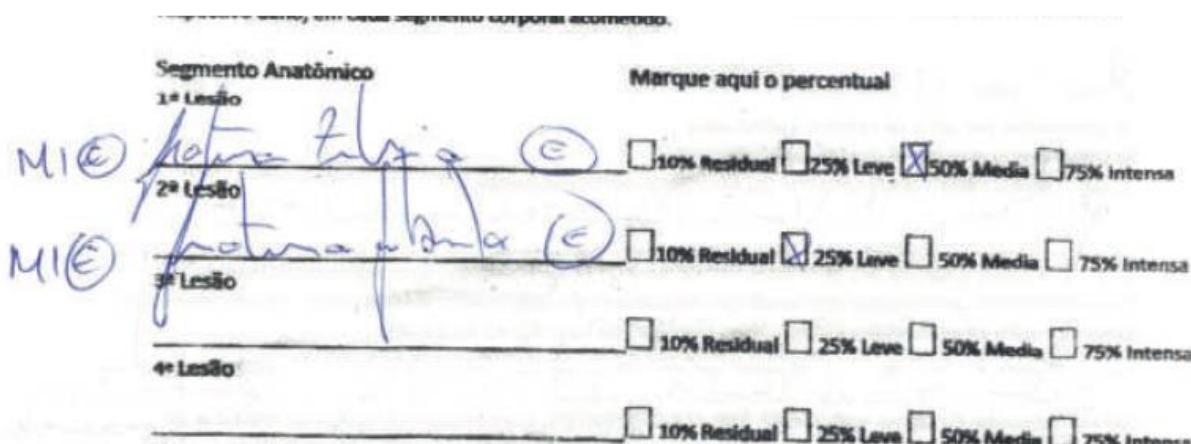
REVISOR, FOI CONCLUÍDO QUE A PARTE AUTORA, APRESENTOU LIMITAÇÃO DE 25% DO MEMBRO INFERIOR, OU SEJA, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELO AUTOR.

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50

Salienta-se, que em sede administrativa o autor foi periciado em 25% do Membro Inferior Esquerdo recebendo um valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

verifica-se que o perito **NÃO GRADUOU** a lesão corretamente, conforme é estabelecido na tabela anexa da Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09).

Conforme o laudo pericial, o *expert* informa que a parte Autora teve uma Invalidez em grau médio 50% no MIE (fratura da tíbia esquerda), e 25% MIE (fratura da fíbula esquerda), vejamos:



ESCLARECE A RÉ, QUE PARA UMA ÚNICA LESÃO O PERITO UTILIZOU DOIS PARÂMETROS DE GRADUAÇÃO “EM GRAU MÉDIO 50%” E “LEVE 25%”.

RESSALTA-SE, QUE O PERITO NÃO OBSERVOU CORRETAMENTE OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NA TABELA ANEXA DA LEI 6.194/74 (ALTERAÇÃO PELA LEI 11.945/09), A QUAL ESTABELECE OS MEMBROS EM CASOS DE INVALIDEZ E AS GRADUAÇÕES EM TOTAL (100%), INTENSA (75%), MÉDIA (50%), LEVE (25%) E RESIDUAL (10%).

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					

Pelo exposto, a Ré vem a presença de V. Ex.^a informar que o laudo de fls., **desacordo com os parâmetros estabelecidos na tabela anexa da Lei 6.914/74**.

Por fim, requer a Ré que o N. Magistrado intime o *expert perito*, para que o mesmo refaça o exame pericial, tendo em vista que não foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, impossibilitando a verificação de indenização a ser paga e seu respectivo *quantum*.

Desta forma, faz-se necessária a produção de novo laudo, desta feita, observando as anteditas exigências legais, para que no caso de eventual condenação, esta seja de acordo com a lesão de fato suportada pela parte autora.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 13 de novembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR